



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 1.044 - quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

7 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 58ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 21/10/2021 - QUINTA-FEIRA
ÀS 09 HORAS**

PALAVRA LIVRE

DEACORDO COMO §3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÃO DA PALAVRA O SENHOR RICARDO RODRIGUES E A SENHORA RENE COUTINHO DE LIMA, DA ASSOCIAÇÃO MÁSTER DE PIROTECNIA, QUE DISCORRERÃO SOBRE A LEI COMPLEMENTAR N. 406, DE 6 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITO SONORO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR PAPY.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI 10.169/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O PROJETO "VIZINHO SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.
PROJETO DE LEI 10.035/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NA FORMA QUE INDICA. AUTORIA: VEREADORES PAPY, WILLIAM MAKSOU D E DR. VICTOR ROCHA.
PROJETO DE LEI 10.198/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE CAMPO GRANDE O DIA DO SAMBA. AUTORIA: VEREADORES VALDIR GOMES, OTÁVIO TRAD, DR. VICTOR ROCHA, ADEMIR SANTANA, RONILÇO GUERREIRO., CARLOS AUGUSTO BORGES E CLODOILSON PIRES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO VOTAÇÃO

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI 10.165/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	DENOMINA "PRAÇA MARTINICA" A ÁREA PÚBLICA SITUADA NO TRIÂNGULO COMPREENDIDO PELA RUA ARNALDO SERRA, TRAVESSA LIMA E AVENIDA JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO, NA VILA CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA.
PROJETO DE LEI N. 9.987/21 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 25 de outubro de 2021, segunda-feira, às 14:00h (quatorze horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Parque, para debater e avaliar a prestação de contas dos investimentos feitos na área da cultura no Município de Campo Grande - MS, destinados através da LOA (Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021).

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2021.

RONILÇO GUERREIRO
Presidente

JUNIOR CORINGA
Vice-Presidente

BETO AVELAR
Membro

PROFESSOR JUARI
Membro

GILMAR DA CRUZ
Membro

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 19/10/2021

MENSAGEM n. 177, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA JOVEM UNIFORMES EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)".**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento é comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista e varejista de artigos do vestuário e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.337/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA JOVEM UNIFORMES EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 55.470/2018-12, devidamente aprovado pela Deliberação n. 103, de 11 de julho de 2018, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **JOVEM UNIFORMES EIRELI EPP**, CNPJ/MF n. 21.354.629/0001-00, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 6L, representado pela matrícula n. 150.152 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 1.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 291.300,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA E3 INFORMÁTICA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo a criação da solução mais adequada, coesa e abrangente para cada demanda específica dos clientes e o acervo documental de suas empresas. Dessa forma, a empresa pretende transferir sua sede para um imóvel maior, com instalações adequadas e amplas, preparando-se para um crescimento mais acentuado.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de prestação de serviços de reprografia, prestação de serviços de informática, implantação e manutenção de hardware, guarda de arquivos e objetos, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.338/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA E3 INFORMÁTICA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 13.369/2021-16, devidamente aprovado pela Deliberação n. 136, de 23 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **E3 INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF n. 12.091.164/0001-50, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. P8C (P-oito-C, representado pela matrícula n. 126.079 da 2ª (CRI), localizado na quadra 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da

alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de produção, beneficiamento, comércio atacadista e varejista de sementes; importação e exportação de sementes de pastagens, cereais e forrageiras, reembalagem de sementes, comércio de agrotóxicos, produtos e insumos para agropecuária, comércio varejista, atacadista e assistência técnica de cercas e artigos elétricos para área rural e implementos agrícolas, como também, transporte rodoviário de cargas em geral.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de produção, beneficiamento, comércio atacadista e varejista de sementes, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi

devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.339/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 76.953/2020-39, devidamente aprovado pela Deliberação n. 132, de 05 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP**, CNPJ/MF n. 08.733.593/0001-07, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 11, representado pela matrícula n. 66.205 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 07, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISSQN), incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 291.700,00 (Duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 174, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VANESSA LOCATELLI MENDES - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.340/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VANESSA LOCATELLI MENDES - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 55.714/2020-08, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - (CODECON), conforme Deliberação n. 129, de 29 de setembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - (PRODES), para a empresa **VANESSA LOCATELLI MENDES EIRELI**, CNPJ/MF n. 34.751.474/0001-97, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 14 (quatorze), representado pela matrícula n. 66.289 da 2ª CRI, localizado na quadra 12, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISSQN) incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU) por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado

pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho - (FUNSAT).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - (CIG), nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 178, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo fixar sua base negocial, burocrática e logística. Para tanto, será implantado um Centro de Distribuição.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de centro de distribuição, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado,

aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.341/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 130.566/2019-58, devidamente aprovado pela Deliberação n. 131, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, para a empresa **GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF n. 27.926.093/0001-36, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. P8D, representado pela matrícula n. 126.080 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 3 (três) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar nº 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação, revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 504.522,14 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 175, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com os respectivos Pareceres Favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme consta das Deliberações daquele Conselho e dos respectivos Extratos, devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Fabricação de Estruturas Pré-Moldados de Concreto Armado, em série e sob encomenda, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.342/21

CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 44.875/2011-86, de 03 de maio de 2011, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - (CODECON), conforme Deliberação n. 051/CODECON de 16/05/2011, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, CNPJ/MF n. 01.557.107/0001-06, na forma de: Redução de 30% (trinta por cento) do (IPTU) por 03 (três) anos incidente sobre o imóvel beneficiado, localizado na Avenida Alexandre Herculano, n. 2.670 Bairro Jardim Veraneio no Município de Campo Grande - MS, e a isenção do (ISSQN) sobre as obras de construção do empreendimento.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais ora concedidos, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ELIAS LIMA ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)".**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.343/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ELIAS LIMA ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 10.773/2019-50, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – (CODECON), conforme Deliberação n. 120, de 12 de novembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande – (PRODES), para a empresa **ELIAS LIMA ME**, CNPJ/MF n. 26.070.124/0001-37, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. P8A (P oito A), representado pela matrícula n. 126.077 da 2ª CRI, localizado na quadra 6, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN) incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU) por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho – (FUNSAT).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – (CIG), nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.210.500,00 (um milhão, duzentos e dez mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO, COM ENCARGOS, À EMPRESA AUTO POSTO TCHE - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)".**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivo fiscal previsto no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento é do ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. A empresa também atua em setores relacionados com posto de combustível, serviços de lavagem, loja de conveniência, comércio varejista de lubrificantes, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo da nobre Vereadora e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado,

aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.344/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO, COM ENCARGOS, À EMPRESA AUTO POSTO TCHE - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 30.209/2021-88, devidamente aprovado pela Deliberação n. 137, de 11 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **AUTO POSTO TCHE - EIRELI**, CNPJ/MF n. 36.195.839/0001-70, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU) por 05 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel onde funcionária o empreendimento incentivado, sito à Rodovia BR 163, n. 3550, Chácara n. 04, no Distrito de Anhanduí.

Parágrafo único. Para a efetivação do incentivo de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único, do art.1º, a BENEFICIÁRIA deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência do incentivo fiscal constante do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 2005.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 1999, o incentivo concedido será cancelado, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10.345/21

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" que receberá um diploma de reconhecimento pela facilitação e apoio do procedimento dos exames de MAMOGRAFIA e PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO - CITOPATOLOGIA, para suas funcionárias acima de 40 anos.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande/MS, poderá acompanhar as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

Art. 3º As empresas localizadas em Campo Grande/MS que se

destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores serão homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4.º O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido diploma.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.



VEREADOR DR. SANDRO
VEREADOR - PATRIOTA



DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

Extrato - Ata n. 6.822

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Valdir Gomes, pelo PSD; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Projetos de Lei n. 10.333/21 e n. 10.336/21. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Lei Complementar n. 770/21 e Projeto de Lei n. 10.334/21, de autoria do vereador Professor André Luis; Projeto de Lei n. 10.330/21, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projeto de Lei n. 10.331/21, de autoria dos vereadores Papy e Betinho; Projeto de Lei n. 10.332/21, de autoria do vereador Papy; e Projeto de Lei n. 10.335/21, de autoria do vereador Tiago Vargas. Foram apresentadas as indicações do n. 20.008 ao n. e 20.398 e 12 (doze) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Dr. Sandro, o Reverendíssimo Padre Fábio Antunes do Nascimento, que discorreu sobre o curso Fé e Política. Usaram da palavra os vereadores inscritos: Dr. Sandro, Valdir Gomes e Tabosa. GRANDE EXPEDIENTE - Foi entregue uma moção de congratulações de autoria do vereador Ademir Santana à senhora Tatiana Trad, primeira-dama. Foram apresentadas 28 (vinte e oito) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em Única Discussão e Votação, Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n. 10.019/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor João Rocha. Em votação simbólica, mantido o veto. Em Única Discussão e Votação, Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 744/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Foi colocado em destaque o veto ao artigo 45. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Professor André Luis, Tabosa e Valdir. Em votação simbólica, mantido o veto ao artigo 45, com 3 (três) votos Não. Foi colocado em destaque o veto ao § 3º do artigo 9º. Para discutir, usaram da palavra a vereadora Camila Jara e o vereador Professor André Luis. O vereador Ayrton Araújo solicitou votação nominal. Em votação simbólica, aprovada a solicitação. Em votação nominal, mantido o veto ao § 3º do artigo 9º por 11 (onze) votos Sim e 14 (quatorze) Não. Em Regime de Urgência Especial e Única Discussão e Votação (EM BLOCO), Projetos de Decreto Legislativo n. 2.336/21, e n. 2.337/21, de autoria dos vereadores Tiago Vargas, Betinho e Gilmar da Cruz. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários. Em Turno Único de Discussão e Votação, Projeto de Lei Complementar n. 750/21, de autoria dos vereadores William Maksoud e Professor André Luis. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, rejeitado por 16 (dezesesseis) votos contrários e 9 (nove) votos favoráveis. Em Primeira Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.041/21, de autoria do vereador Gilmar da Cruz. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
3º Secretário